



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.160, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Projeto de Lei nº 1.652/2010 e Autógrafo de Lei nº 1.365/2012, de autoria da Vereadora GILMARA GONÇALVES RIEVRS OLIVEIRA.

“Dispõe sobre a implantação de Técnicas Integrativas e Complementares na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar as Terapias Complementares Alternativas para o atendimento da população do Município de Carapicuíba.

Parágrafo Único – Entendem-se como Terapias Complementares Alternativas, as Terapias Holísticas ou todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Holísticos), com habilitação fornecida pela Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos e Sindicato dos Terapeutas Holísticos ou Conselhos e Sindicato de Classe que reconheça a modalidade terapêutica a ser requerida.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

§ 1º - Consideram-se para o efeito desta Lei, as seguintes modalidades de Terapias Holísticas: Medicina Tradicional Chinesa, Reiki, Massoterapia, Massagem Terapêutica, Shiatsu, Reflexologia, Fitoterapia, Terapia Floral, Do-in, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Quiropraxia, Práticas Corporais Terapêuticas, Iridologia, Oligoterapia, Naturopatia, Arteterapia e Radiestesia.

§ 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias holísticas citadas no parágrafo primeiro, deverão estar inscritos na Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos, no Sindicato de Terapeutas Holísticos ou em Conselhos e Sindicato de Classe que reconheça a modalidade terapêutica a ser exercida.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de dezembro de 2012.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos